



DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº 1002/2026

DISPENSA Nº 856/2026

1 – Objeto:

O objeto da presente dispensa é a aquisição de 2(duas) un. de purificadores de água branco para a Escola Municipal Paulo Freire do município de Faxinal do Soturno.

2 – Contratado:

AGUA PURA - COMERCIO DE PURIFICADORES DE AGUA LTDA

CNPJ: 01.610.865/0001-32

ENDEREÇO: R THOMAZ FLORES, Nº 990, CENTRO, SANTA CRUZ DO SUL/RS.

CEP: 96.810-068

3 – Valor total dos serviços prestados:

O valor do objeto será de **R\$ 3.180,00** (três mil cento e oitenta reais).

4- Forma de Pagamento:

O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias após a entrega dos bens, mediante apresentação da nota fiscal.

5- Prazo de Entrega:

A contratada deverá realizar a entrega dos bens, em até 15 dias após a autorização da Secretaria de Educação, Cultura e Desporto.

6 – Dotação Orçamentária:

06 – Secretaria da Educação, Cultura e Desporto 06.01 – Secretaria da Educação, Cultura e Desporto – MDE, 2022 – Manutenção do Ensino Fundamental – MDE, 44905200 – Equipamentos e Material Permanente, Cód. reduzido da despesa: 3349, Fonte de Recurso: 1500 - 0020 MDE





7 – Da documentação apresentada:

Para fins de contratação a empresa apresentou a seguinte documentação: Ato Constitutivo, Cartão CNPJ, Comprovante de Regularidade FGTS, CND Trabalhista, CND Federal, CND Estadual, CND Municipal Faxinal do Soturno e Santa Cruz do Sul/RS, CND Falimentar.

8 – Justificativa: Dispensa de licitação por valor, conforme Art. 75, nos termos do inciso II, da Lei 14.133/21, pelos motivos que seguem:

A aquisição de purificador de água para a Escola Municipal justifica-se pela necessidade de garantir o fornecimento contínuo de água potável de qualidade aos alunos, professores e demais servidores, promovendo condições adequadas de saúde, higiene e bem-estar. Considerando o baixo valor da contratação e a observância dos requisitos legais, a contratação por dispensa de licitação mostra-se medida eficiente e econômica para atendimento do interesse público, nos termos da legislação vigente.

Faxinal do Soturno/RS, 25 de junho de 2026.

9 – Parecer da Assessoria Jurídica: Conforme parecer anexo, essa assessoria concorda com a presente dispensa de licitação.

Faxinal do Soturno/RS, ____/____/____.



Nome: Betina Bellinaso Sarzi
Sartori
CPF: ***.717.990-**

Assinado com certificado digital avançado

Dra. Betina B. Sarzi Sartori
OAB/RS 56.135

10 – RATIFICAÇÃO: Conforme o Art. 72, VIII, da Lei 14.133/21, **RATIFICO** a presente dispensa de licitação.

Faxinal do Soturno/RS, ____/____/____.



Nome: Lourenço Domingos
Moro
CPF: ***.807.570-**

Assinado com certificado digital avançado

Lourenço Domingos Moro
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se



Em
Geoparque Quarta Colônia



unesco
Geoparque Mundial

Rua Júlio de Castilhos, 609
Faxinal do Soturno/RS
CEP 97220-000
CNPJ 88.488.341/0001-07

(55) 3263 3700
administracao@faxinal.com
www.faxinaldosoturno.rs.gov.br





ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

Município de Faxinal do Soturno - RS

Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto

Necessidade da Administração: aquisição de purificadores de água para a Escola Municipal Paulo Freire do município de Faxinal do Soturno.

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

A aquisição de purificador de água para a Escola Municipal justifica-se pela necessidade de garantir o fornecimento contínuo de água potável de qualidade aos alunos, professores e demais servidores, promovendo condições adequadas de saúde, higiene e bem-estar. Considerando o baixo valor da contratação e a observância dos requisitos legais, a contratação por dispensa de licitação mostra-se medida eficiente e econômica para atendimento do interesse público, nos termos da legislação vigente.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

A fundamentação da contratação encontra-se pormenorizada em tópico específico no Estudo Técnico Preliminar.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta é a contratação de empresa especializada para o fornecimento de purificadores de água a ser entregue na Escola Municipal Paulo Freire do município de Faxinal do Soturno.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Os bens têm natureza de bens comuns, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio das especificações constantes neste Termo de Referência, nos termos do art. 6º, inciso XLI, da Lei Federal nº 14.133/2021.

A contratada deverá realizar a entrega dos bens, em até 15 dias após a autorização da Secretaria de Educação, Cultura e Desporto.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

O presente certame tem como objetivo principal a aquisição de purificadores de água para a Escola Municipal Paulo Freire do município de Faxinal do Soturno. Os produtos deverão ser entregues na Escola Paulo Freire, Rua Vitorino Roggia, 785, centro, município de Faxinal do Soturno, em conformidade com o estabelecido item 1 e nos subitens 4, sendo recebidos pelos Gestor e Fiscal. A contratada deverá comprometer-se a cumprir rigorosamente todos os prazos e obrigações estipulados neste termo de referência.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

A gestão e a fiscalização do objeto contratado serão realizadas conforme o disposto no Decreto Municipal 3204/2023, que “Regulamenta as funções do agente de contratação, da equipe de apoio e da comissão de contratação, suas atribuições e funcionamento, a fiscalização e a gestão dos





contratos, e a atuação da assessoria jurídica e do controle interno no âmbito do Município de Faxinal do Soturno, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021”.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias após a entrega dos bens, mediante apresentação da nota fiscal, relatório de execução dos serviços e atesto do fiscal do contrato quanto ao cumprimento do objeto.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR/PRESTADOR DE SERVIÇO

Conforme disposto no item 4, o futuro contratado será selecionado mediante processo de dispensa de licitação, com base no artigo 75, inciso II, da Lei Federal 14.133/2021.

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Estima-se para a contratação almejada o valor total de R\$ 3.180,00 (três mil cento e oitenta reais),

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Menor preço unitário R\$	Valor Total R\$
01	02	Un	Purificador de água branco.	1.590,00	3.180,00

Vislumbra-se que tal valor é compatível com o praticado pelo mercado correspondente, observando-se o disposto no art. 23, § 1º III e IV, da Lei Federal nº 14.133/2021, sendo obtido pelo menor preço de valores cotados e obtidos pela pesquisa de preços e cotação de fornecedores.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O dispêndio financeiro decorrente da contratação ora pretendida decorrerá da dotação orçamentária descrita em memorando anexo.

Faxinal do Soturno, 22 de junho de 2026.



Nome: Simone Cancian Stieler
CPF: ***.643.530-**

Assinado com certificado digital avançado
Simone Cancian Stieler

Secretária de Educação, Cultura e Desporto





ANEXO II

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Município de Faxinal do Soturno - RS

Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto

Necessidade da Administração: aquisição de purificadores de água para a Escola Municipal Paulo Freire do município de Faxinal do Soturno.

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A aquisição de purificador de água para a Escola Municipal justifica-se pela necessidade de garantir o fornecimento contínuo de água potável de qualidade aos alunos, professores e demais servidores, promovendo condições adequadas de saúde, higiene e bem-estar. Considerando o baixo valor da contratação e a observância dos requisitos legais, a contratação por dispensa de licitação mostra-se medida eficiente e econômica para atendimento do interesse público, nos termos da legislação vigente.

2. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Os bens têm natureza de bens comuns, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XLI, da Lei Federal nº 14.133/2021.

O requisito básico para a aquisição de purificadores de água é que a Empresa licitante vencedora seja qualificada, licenciada e/ou autorizada, tendo total competência e capacidade técnica para fornecer os objetos que integram o Termo de Referência.

2.1 Os produtos deverão ser entregues no prazo máximo de 15(quinze) dias corridos, a contar da autorização pela Secretaria de Educação.

2.2 Toda prorrogação de prazo de entrega deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela Autoridade Superior, devendo a solicitação ser encaminhada a Secretaria Municipal de Educação, até 02 (dois) dias úteis antes do vencimento do prazo de entrega estipulado e ainda na vigência contratual.

2.3 Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação a contratada, às suas custas, sem prejuízo a contratante.

3. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

Os quantitativos estimados para a contratação pretendida têm como parâmetro a aquisição de (2) dois purificadores de água para a Escola Municipal Paulo Freire do município de Faxinal do Soturno

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Conforme pesquisa de mercado realizada, para solução da necessidade administrativa, objeto do presente Estudo Técnico Preliminar, vislumbra-se possível, sob o aspecto técnico e econômico, a contratação de empresas especializadas no fornecimento de purificadores de água.





5. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Estima-se para a contratação almejada o valor total de R\$ 3.180,00 (três mil cento e oitenta reais), conforme tabela abaixo.

Item	Quant.	Descrição	P1	P2	P3	Menor preço unitário R\$	Valor Total R\$
01	02	Purificador de água	1.590,00	1.890,00	1.915,00	1.590,00	3.180,00
						Total R\$	3.180,00

Vislumbra-se que tal valor é compatível com o praticado pelo mercado, sendo obtido através do menor preço unitário dos valores cotados e obtidos pela pesquisa e cotação de fornecedores.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta é a contratação de empresa especializada para fornecimento de purificadores de água para as Escola Municipal Paulo Freire do município de Faxinal do Soturno

7. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Nos termos do art. 47, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, as licitações atenderão ao princípio do parcelamento, quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso. Na aplicação deste princípio, o § 1º do mesmo art. 47 estabelece que deverão ser considerados a responsabilidade técnica, o custo para a Administração de vários contratos frente às vantagens da redução de custos, com divisão do objeto em itens, e o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado. Em vista disto, o princípio do parcelamento não deverá ser aplicado à presente contratação, tendo em vista que eventual divisão do objeto geraria perda de economia de escala e causaria inviabilidade técnica, pois geraria maior trabalho de fiscalização contratual frente à falta de padronização e uniformização.

8. RESULTADOS PRETENDIDOS

Pretende-se, com a dispensa de licitação, assegurar a contratação mais vantajosa para o Município. Almeja-se, igualmente, evitar contratação com sobre preço ou com preço manifestamente inexequível e superfaturamento na execução da contratação.

A contratação decorrente da presente dispensa de licitação exigirá da contratada o cumprimento das boas práticas de sustentabilidade, contribuindo para a racionalização e otimização do uso dos recursos, bem como para a redução dos impactos ambientais.

9. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

A fiscalização da presente contratação ficará a cargo da servidora Aline Zanon, cargo de servente, matrícula nº 10723, que será responsável pelo acompanhamento e ateste da execução do objeto, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.





10. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Este estudo não identificou a necessidade de realizar contratações acessórias para a perfeita execução do objeto, uma vez que todos os meios necessários para a aquisição dos bens podem ser supridos apenas com a contratação ora proposta. Os bens/serviços que se pretende, portanto, são autônomos e prescindem de contratações correlatas ou interdependentes.

11. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

Os impactos ambientais decorrentes da contratação são considerados mínimos. A utilização dos purificadores poderá contribuir para a redução do consumo de água envasada e da geração de resíduos plásticos, promovendo práticas mais sustentáveis.

12. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Com base na justificativa e nas especificações técnicas constantes neste Estudo Técnico Preliminar e seus anexos, e na existência de planejamento orçamentário para subsidiar esta contratação, declaramos que a contratação é viável, atendendo aos padrões e preços de mercado.

Faxinal do Soturno, 22 de junho de 2026.



Nome: Simone Cancian Stieler
CPF: ***.643.530-**

Assinado com certificado digital avançado

Simone Cancian Stieler

Secretária de Educação, Cultura e Desporto

Documento assinado digitalmente em 23/06/2026 11:24:58
Acesse o endereço: <https://sl.cidade360.cloud/1B3X1> para
verificar a autenticidade.





PARECER JURÍDICO 2026
(Lei nº 14.133/2021)

Vem a essa Assessoria para Parecer em processo de contratação direta por *dispensa em razão do valor*, nos termos do artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

A contratação pretendida está embasada na seguinte motivação:

A necessidade de aquisição de 2 (duas) un. de purificadores de água branco para a Escola Municipal Paulo Freire do município de Faxinal do Soturno.

Neste sentido, não há o que opor, sob o aspecto jurídico.

Consta nos autos documento de formalização da demanda que discrimina o objeto da contratação almejada, atendendo o disposto no art. 72, inciso I, da Lei nº 14.133/2021. Houve estimativa de despesa, calculada na forma estabelecida no art. 23 da Lei nº 14.133/2021 (art. 72, inciso II), estando este, por conseguinte, justificado (art. 72, inciso VII).

Há demonstração de haver previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido (art. 72, inciso IV), bem como os documentos do futuro contratado, ora anexados, comprovam que o particular preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessárias (art. 72, inciso V).

A razão da escolha do futuro contrato está pautada em critério objetivo, qual seja, a presente empresa apresenta o menor preço e, dentre os orçamentos apresentados, estando assim atendido o pressuposto do art. 72, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021.

Em face do exposto, sob o aspecto jurídico, opina-se pela legalidade da contratação direta, nos termos do artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021. Opina-se, outrossim, pela remessa dos autos à autoridade competente para promover a autorização da contratação, nos termos do art. 72, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021.

Faxinal do Soturno/RS, 26 de junho de 2026.



Nome: Betina Bellinaso Sarzi
Sartori
CPF: ***.717.990-**

Assinado com certificado digital avançado

Betina Bellinaso Sartori- OAB/RS 56.135
Assessora Jurídica

